

Senado da República

INSTALAÇÕES

As instalações do Senado italiano ocupam três velhos palácios, dos quais o principal é o Palácio Madama, assim chamado por ter pertencido, na primeira metade do século XVI, a MARGARIDA D'AUSTRIA, filha de CARLOS V, conhecida pelo título de Madama.

Construído na 2ª metade do século XV, foi residência também de outros altos dignitários de Roma, como os Cardeais GIOVANNI DI MEDICI (depois Papa LEÃO X), JULIO DE MEDICI (depois Papa CLEMENTE VII), o Grão Duque de Toscana, FERDINANDO II. Em 1870 foi dado para sede do Senado do Reino, que aí se instalou em 1871.

É um vasto Palácio, contendo grande número de salões ricamente ornamentados, nos quais se vêem preciosos afrescos de PIENIRO DEL VALGA, EMANUELE FIBBERTO DI SAVOIA, DANIEL DE VOLTERRA FALCIERI, FRANCESCO CONDONIO, GIOVANNI CONSTANTINI, ANDRÉ POZZI e outros artistas de renome. Merece especial menção a chamada sala Macari, cujas paredes são ocupadas por belíssimos afrescos de CESAR MACARI (1882/88), representando trechos da história de Roma antiga.

Em conexão com o Palácio Madama estão o Palácio Carpegna, ligado àquele por uma galeria, e o Palácio Justiniano, que com êle se comunica por uma passagem subterrânea.

Os Palácios Madama e Carpegna constam de cinco pavimentos, o Justiniano de quatro.

Trata-se, como já ficou dito, de velhos imóveis adaptados, que, entretanto, atendem satisfatoriamente às necessidades do Senado.

O Plenário, no 1º andar, contém 396 lugares para os Senadores (que são 337), dispostos em anfiteatro semicircular.

A mesa fica em plano correspondente a meia altura das bancadas. Além do lugar central para o Presidente oferece de cada lado quatro lugares. No primeiro à esquerda do Presidente fica o Secretário Geral da Presidência (funcionário). Nos demais ficam os Senadores Secretários da Mesa. Em plano mais baixo vêem-se de cada lado dois lugares — à esquerda para os encarregados dos resumos das sessões e à direita para os funcionários da Secretaria que têm a seu cargo o registro de inscrição dos Senadores.

Atrás da mesa estão três carteiras para os Vice-Presidentes, e três para os Questores.

Em seguida à mesa, para dentro do recinto e aderentes a ela, estão colocadas duas filas de lugares para membros do Governo, sendo mais destacado o do 1º Ministro, ao centro da fila mais próxima da mesa.

No meio do Plenário uma pequena mesa, para os taquígrafos.

Na primeira fila de bancada destacam-se dois grupos — um de cada lado — o da direita para a Comissão interessada no caso em debate e o da esquerda para Senadores.

Os membros da Casa não têm lugares certos no Plenário. Os grupos parlamentares, sim, os têm.

Para os visitantes existem:

Junto à parede a que adere à Mesa, no 1º piso superior — à direita, a tribuna diplomática; à esquerda, outra igual para os Deputados.

Acompanhando a disposição semicircular do Plenário, nos planos superiores, duas ordens de tribunas. Na do 1º plano destaca-se a parte central, destinada ao Chefe do Estado; à direita, a tribuna dos jornalistas com 40 lugares; à esquerda, lugares para visitantes, separados em seções à maneira das frisas dos teatros; no 2º plano, lugares para o público (250), obedecendo à mesma disposição dos destinados aos visitantes no 1º plano.

O Plenário é de grande beleza, embora sóbrio. Em mármore vermelho-escuro, com ornamentações de tonalidade mais carregada. As bancadas são forradas de veludo vermelho.

Não há tribuna para os oradores, que falam dos próprios lugares.

O sistema de ampliação do som é de fabricação Siemens e funciona a inteiro contento. Ouve-se perfeitamente bem, de qualquer ponto de recinto, a voz do orador ou dos membros da Mesa.

Os microfones são dispostos da seguinte maneira:

Na Mesa — dois para o Presidente e um para cada Secretário;

Na bancada dos Ministros, um em cada lugar;

Na das Comissões, três;

Nas bancadas dos Senadores, dois microfones (um de cada lado) para cada setor em que se divide o Plenário.

Quando um orador pede a palavra, imediatamente um funcionário coloca diante dele o microfone.

O comando, para a ligação e interrupção dos microfones, está colocado no interior do próprio recinto, ao lado da Mesa, em lugar de onde o funcionário encarregado vê todo o Plenário.

Um sistema de iluminação de emergência funciona em conexão com estação geradora própria. Durante a guerra prestou ótimos serviços. Consta de lâmpadas embutidas como tinteiros ou cinzeiros, nas carteiras e que se levantam quando necessário. Estão instalados entre cada dois lugares, tanto na Mesa como nas bancadas.

O Plenário não é refrigerado. Dispõe de aquecimento no inverno.

Os funcionários subalternos que servem no Plenário trajam casaca.

Ligado ao sistema de ampliação de voz funciona um serviço de gravação dos trabalhos em fio. Serve para contróle do apanhamento taquigráfico. É de fabricação Webster, de Chicago e funciona a contento.

Em uma das dependências próximas ao Plenário vê-se bela galeria de retratos a óleo dos antigos Presidentes da Casa.

O público não tem ingresso nas dependências destinadas aos Senadores. As salas de espera, em número de três, acham-se localizadas no andar térreo. Delas saem os visitantes, quando devam ser recebidos, para as cinco salas de audiência do primeiro andar. Podem os membros da Casa circular livremente por esta sem ser interrompidos por pessoas estranhas.

Salas de audiência existem também no 3º e 4º pavimentos (uma em cada) para as pessoas que se destinam a entendimentos com Senadores ou órgãos ali localizados.

Não têm os Senadores Gabinetes isolados de trabalho. Há, entretanto, para uso coletivo, seis salas de trabalho e duas de leitura.

Dois são os Gabinetes do Presidente, um no segundo pavimento (reservado) e um no terceiro, êste último dotado de sala de audiências e mais duas salas de trabalho.

Para os dois Vice-Presidentes há um Gabinete; para os Secretários dois (quatro ocupantes em cada); para os Questores, três.

Dispõem ainda de dependências especiais:

- o Presidente do Conselho de Ministros;
- os membros do Govêrno (sala de reunião);
- os Senadores ex-Presidentes (três salas);
- o Secretário Geral da Presidência (sala de trabalho e sala de audiências);
- os Diretores Gerais da Secretaria e da Questura;
- os Diretores de Serviço.

Os seguintes titulares têm salas para seus auxiliares:

- os Vice-Presidentes;
- os Secretários da Mesa;
- os Questores;
- o Secretário Geral da Presidência.

Os jornalistas não têm acesso ao recinto nem às salas de trabalho e outras dependências destinadas aos Senadores.

Para êles existem, além dos lugares reservados nas tribunas do Plenário, situadas no piso superior ao em que ficam os Senadores, de onde assistem as sessões (com bons alto-falantes), duas salas — uma de trabalho, em frente à entrada para os seus lugares na tribuna respectiva, tendo pequeno bar anexo, e outra, no piso superior, mais tranqüila, para estudo, leitura e repouso. Uma e outra dotadas de instalações telefônicas próprias, custeadas pelo Senado.

Cada Comissão Permanente — e são 11 — tem sua sala de reuniões, que é um pequeno Plenário. São merecedoras de referência especial pelo apuro com que estão instaladas. Dez dessas salas têm os lugares destinados aos Senadores dispostos em anfiteatro semicircular, com suave elevação entre as filas. Os lugares são separados. Além disso têm mesa para a direção dos trabalhos

— Presidente e Secretários. Uma das Comissões, entretanto, não está assim instalada e os Senadores sentam-se em tórno da mesa comprida, como no Senado Brasileiro.

Cada grupo parlamentar (são 9 ao todo) tem sua sala de reuniões e sua Secretaria. Algumas das salas de reunião são em anfiteatro.

As Comissões não têm Secretarias próprias. Os serviços auxiliares delas são prestados pela Secretaria Geral.

Para confôrto dos Senadores há que registrar ainda:

3 salas para vestiário, providas de boxes individuais para os Senadores;
Tabacaria;

Barbearia;

4 salas com cabines telefônicas (2 no andar térreo e 2 no primeiro andar);

Bar privativo dos Senadores.

Não há restaurante, por ter sido considerado desnecessário, dado o grande número de casas dêsse tipo nas vizinhanças.

Quanto aos serviços auxiliares, o registro que se impõe é o do seu elevado número de dependências, para compensar a reduzida área de cada uma.

Em um anexo acha-se a Biblioteca, que é magnífica, com os seus 400 mil volumes, em 8 pavimentos, representando 20 quilômetros de livros e seis salas de leitura, dispostas segundo a especialização dos assuntos, para uso coletivo dos Senadores, com pequenas mesas para duas pessoas. Há sala especial para os consulentes estrangeiros.

Há também que assinalar:

a sala especial de mecanografia;

a estação postal-telegráfica (três salas);

a sala da expedição;

o Serviço de Contrôlo da ampliação e gravação do som;

o alojamento dos policiais;

a tipografia, ocupando todo o primeiro pavimento (dez salas) do Palácio Justiniano.

O Gabinete Médico (com sala de espera e consultório) está aparelhado para consultas e socorros de emergência a Senadores e funcionários durante as sessões.

Para os servidores e suas famílias funciona um ambulatório, aparelhado para todos os serviços, no 3º pavimento do Palácio Justiniano. É mantido por uma cooperativa, para a qual o Senado concorre.

Têm residência nos imóveis do Senado:

no Palácio Justiniano:

o Presidente (com apartamento residencial e salas de recepção);

o Secretário Geral da Presidência;

o Diretor Geral da Questura;

o Inspetor do Pessoal Subalterno;

no *Palácio Madama*:

um dos Questores, encarregado da superintendência da administração do edifício;

um zelador;

um electricista;

os motoristas.

Os funcionários residentes nos próprios citados pagam aluguel, embora módico. Não têm empregados a seu serviço pagos pelo Senado.

O Presidente tem três empregados à sua disposição.

Tôdas as dependências dos prédios ocupados pelo Senado estão ligadas entre si por uma boa rede de telefones internos.

Entre várias delas há, também, um bom serviço de tubos pneumáticos.

As instalações sanitárias são numerosas. Todos os serviços e gabinetes as têm. Além disso, há várias dependências com gabinetes completos de *toilette* para Senadores e funcionários, nos diversos pavimentos. São sete no andar térreo e três no primeiro andar.

Para os funcionários há um vestiário e um bar. O Clube dos Funcionários tem sede no Palácio Justiniano.

O Senado tem, como ficou dito, central elétrica própria, para casos de emergência.

Uma Agência do Banco Nacional e del Lavoro acha-se instalada no andar térreo.

FUNCIONAMENTO

As normas que dirigem o funcionamento do Senado italiano são, em sua maior parte, idênticas às da Câmara dos Deputados.

DOS SENADORES

Os direitos e prerrogativas inerentes ao mandato de Senador começam desde o momento da proclamação, para os eleitos, ou da nomeação, para os que são nomeados.

DA MESA

A Mesa compõe-se de:

1 Presidente,

4 Vice-Presidentes,

3 Questores,

8 Secretários.

No início de cada legislatura o Senado se reúne sob a presidência do Senador mais idoso. Completam a Mesa seis Secretários, escolhidos entre os Senadores mais moços.

Em seguida faz-se a eleição do Presidente, por meio de escrutínio secreto. É necessária a maioria absoluta, sendo computados no seu cálculo os votos

em branco. Se nenhum nome conseguir êsse resultado, no mesmo dia ou no seguinte procede-se a novo escrutínio. Se ainda nessa oportunidade nenhum candidato obtiver maioria absoluta, no mesmo dia se recorre a nova votação entre os dois mais votados no segundo escrutínio, sendo proclamado eleito o que obtiver maioria relativa.

Passa-se então a eleger os demais membros da Mesa. Cada Senador vota em dois nomes para Vice-Presidentes, dois para Questores e quatro para Secretários.

São eleitos os que no primeiro escrutínio obtiverem o maior número de votos.

Nas eleições supletivas, quando se devam preencher dois cargos, vota-se em um nome; quando sejam três ou quatro, vota-se em dois. Nesses casos são eleitos os que obtiverem maior votação. Se houver empate, é considerado eleito o mais velho.

Quando se trata de preencher só um lugar, o critério para a proclamação do eleito é o da maioria absoluta. Se não fôr conseguida, repete-se a votação entre os dois mais votados, vigorando nessa hipótese o critério da maioria relativa.

A apuração dos votos para Presidente faz-se pela Mesa Provisória. A das outras eleições acima descritas procede-se por meio de oito escrutinadores escolhidos à sorte. É necessário que pelo menos cinco funcionem, a fim de que seja considerada válida a eleição.

Logo que esteja concluída a eleição da Mesa, o Presidente dá conhecimento dela ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

As atribuições do Presidente do Senado são as mesmas do Presidente da Câmara dos Deputados.

Em caso de impedimento do Presidente, assume a Presidência um dos Vice-Presidentes.

Os Questores e os Secretários têm idênticas atribuições aos da Câmara dos Deputados.

A Mesa, quando se reúne para deliberar sobre os assuntos da sua competência, constitui o Conselho de Presidência. É presidida pelo Presidente do Senado. As atas das suas reuniões são redigidas por um dos Secretários.

O Conselho de Presidência delibera sobre o projeto de orçamento do Senado, organizado pelos Questores, sobre as contas da aplicação das verbas do Senado — um e outras encaminhados depois ao Presidente da Comissão de Finanças para que os examine em conjunto com os Presidentes das demais Comissões emitindo parecer para ser submetido a Plenário. Outras questões, que digam respeito ao interesse do Senado podem ser submetidas pelo Presidente ao Conselho de Presidência.

A Mesa, uma vez eleita, permanece em exercício até que seja eleita a sua sucessora, mesmo no caso de dissolução do Senado.

Os Senadores que sejam chamados a fazer parte do Governo devem deixar os cargos que ocupem na Mesa.

DAS COMISSÕES

O Senado tem as seguintes Comissões permanentes:

- 1) Negócios da Presidência do Conselho e do Interior;
- 2) Justiça e autorização para procedimento judicial contra Senadores;
- 3) Negócios Exteriores e Colônias;
- 4) Defesa;
- 5) Finanças e Tesouro;
- 6) Instrução Pública e Belas-Artes;
- 7) Obras Públicas, Transportes, Correios, Telecomunicações e Marinha Mercante;
- 8) Agricultura e Alimentação;
- 9) Indústria, Comércio Interno e Externo e Turismo;
- 10) Trabalho, Emigração e Previdência Social;
- 11) Higiene e Saúde Pública.

As Comissões Permanentes têm mandato de dois anos, podendo ser reeleitos os seus membros.

O Senado pode criar Comissões Especiais, sempre que julgar necessário.

Além das Comissões Permanentes, existem três órgãos, que também têm esse caráter, embora duas tenham o nome de Juntas, a saber:

a Junta do Regimento, constituída de 10 Senadores e presidida pelo Presidente do Senado, com competência para a iniciativa e o exame das propostas de modificação do Regimento;

a Junta de Eleições, com 21 membros, encarregada da verificação da legitimidade da eleição ou da nomeação dos Senadores;

a Comissão da Biblioteca, composta de 3 Senadores, com a finalidade de vigilância sobre a Biblioteca do Senado.

As duas Juntas e a Comissão da Biblioteca acima referidas são nomeadas pelo Presidente do Senado.

Na escolha dos membros das Comissões eleitas pelo Senado de número superior a dois, cada Senador vota para dois terços dos componentes, desprezadas as frações inferiores à unidade. O mesmo se faz nas eleições para preenchimento de vagas. Consideram-se eleitos os Senadores que obtiverem o maior número de votos.

Em caso de empate prevalece o mais idoso.

Quando se tratar da escolha de um ou dois membros da Comissão pode o Senado deferir-lá ao Presidente.

Para as eleições de Comissões são sorteados cinco escrutinadores, sendo indispensável a presença de três deles, pelo menos, para a validade do ato.

As Comissões Permanentes não têm número certo de membros. Cada grupo designa para cada Comissão tantos de seus membros quantas vezes reproduza o número 11.

Atualmente a composição dessas Comissões é a seguinte:

Negócios da Presidência, etc.	32 membros
Justiça, etc.	34 membros
Negócios Exteriores	31 membros
Defesa	28 membros
Finanças e Tesouro	31 membros
Instrução Pública, etc.	33 membros
Obras Públicas	31 membros
Agricultura	32 membros
Indústria e Comércio	32 membros
Trabalho, etc.	29 membros
Higiene	29 membros

Uma vez escolhidas as Comissões, são elas convocadas pelo Presidente do Senado para se reunir e escolher um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários. As reuniões subseqüentes são convocadas pelos seus Presidentes, por intermédio do Secretário Geral do Senado.

Em regra as Comissões só podem deliberar com a presença de um têrço, no mínimo, de seus membros, salvo nos casos em que elas têm que deliberar em definitivo sobre os projetos em nome do Senado. Nessa hipótese é necessária a maioria absoluta.

As Comissões podem convocar Ministros para tomar parte nas suas reuniões e prestar informações ou esclarecimentos sobre questões, mesmo políticas, relativas a matérias cuja competência a elas pertença. Podem também pedir-lhes diretamente a remessa de informações, pareceres e documentos.

Os Ministros também podem pedir que sejam ouvidos nas Comissões para lhes fazer comunicações.

Qualquer Senador pode participar, sem direito de voto, das reuniões de Comissões a que não pertença.

Conforme se verá no estudo das bases constitucionais do Parlamento italiano, o Senado da República tem, como a Câmara, poderes para deferir a uma de suas Comissões competência para deliberar em definitivo sobre projetos ou propostas de leis. Diz-se, nesses casos, que a Comissão funciona em caráter legislativo. Os Dispositivos que regem a espécie são idênticos aos do Regimento da Câmara.

Em regra as matérias, tanto os projetos e propostas de lei como os requerimentos e outras proposições, são despachados a uma só Comissão — aquela que, pelas suas atribuições, maior pertinência tenha com o assunto. Se, porém, o Presidente verificar que no projeto distribuído a uma Comissão há assunto que justifique o pronunciamiento de outra, a ela também o remete, ao mesmo tempo. Esses casos se regulam pelos dispositivos que abaixo se descreverão, pertinentes à audiência concomitante da Comissão de Finanças sobre projetos distribuídos a outras Comissões.

Se a Comissão que receber projeto para opinar verificar não ser êle de sua competência, pede ao Presidente que o faça encaminhar a outra.

Se uma Comissão julgar necessário ouvir outra sobre projeto que lhe esteja atribuído, pode pedir que ela sobre êle se manifeste antes do seu exame.

Se mais de uma Comissão se julgarem competentes para opinar sobre o mesmo projeto, o Presidente decide a dúvida depois de ouvir os Presidentes dessas Comissões.

Recebida uma proposição — seja projeto, proposta de lei ou outra — a Comissão designa imediatamente um de seus membros para relatá-la. Pode também designar uma Subcomissão de não mais de sete membros para discutir a matéria perante o Senado.

Os pareceres são dados por escrito. É assegurado às minorias oferecer por escrito o seu pronunciamento discordante do parecer da maioria.

Os orçamentos são distribuídos simultaneamente às Comissões incumbidas dos assuntos que a êles disserem respeito e à Comissão de Finanças. Esta emite o seu parecer e o encaminha à outra Comissão a que esteja distribuído o orçamento em causa. Dispõe para isso de um mês.

Todos os projetos de lei que envolvam aumento de despesa ou redução de receita são simultaneamente encaminhados à Comissão a cuja competência corresponder a matéria e à Comissão de Finanças. Esta tem cinco dias para se pronunciar, nos casos normais, e quatro nos casos de urgência, sobre o aspecto financeiro do projeto recebido. Vencido êsse prazo sem que a Comissão de Finanças envie à outra o seu parecer, compreende-se como tendo manifestado a sua intenção de sobre a matéria se manifestar, a não ser que haja pedido prorrogação. O parecer da Comissão de Finanças pode ser por escrito ou oral, proferido perante a outra Comissão pelo seu Presidente ou pelo membro que êle designar.

Se a Comissão de Finanças se manifestar contra um projeto que aumente despesa e que esteja afeto a outra Comissão para sobre êle deliberar em caráter definitivo em nome do Senado, e se o motivo da sua oposição fôr a inobservância do preceito constitucional que exige que tais projetos prevejam fonte de renda correspondente à nova despesa, isso importa obrigação de ser a matéria submetida ao Plenário.

As Comissões dispõem do prazo de dois meses para emitir os seus pareceres. Terminado êsse prazo, sem que o parecer seja apresentado, o projeto é incluído em ordem do dia, salvo se a Comissão requerer prorrogação do prazo e o Senado o conceder. Essa prorrogação não pode ser superior a dois meses.

Os pareceres devem ser publicados e distribuídos pelo menos dois dias antes da discussão. Essa publicação só se faz em avulso.

As reuniões das Comissões não são públicas. As suas atas são redigidas pelos Senadores Secretários das Comissões.

A Comissões podem deliberar que o estudo de determinados casos se faça em caráter sigiloso. Nessa hipótese não é permitido a outros Senadores, que não façam parte da Comissão, assistir-lhes às reuniões.

DOS GRUPOS PARLAMENTARES

Dentro de cinco dias a partir da primeira sessão seguinte à eleição ou à nomeação dos Senadores, êstes devem declarar o grupo Parlamentar a que desejam filiar-se.

Cada grupo deve ser constituído pelo menos de 10 Senadores.

Os grupos de menor número podem unir-se a grupos afins para constituir um só grupo, desde que o resultante dessa reunião obtenha o mínimo de dez membros.

Os Senadores que não se filiem a grupo algum constituem em grupo Misto.

Quaisquer dúvidas que se suscitem na composição dos grupos são eliminadas pelo Conselho de Presidência.

Dentro de dez dias a partir da primeira sessão seguinte à eleição do Senado o Presidente convoca os grupos para o fim de elegerem os seus órgãos diretores, constituídos, em cada caso, de um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, um ou mais Secretários. Feita a eleição, dela deve ser dado conhecimento ao Presidente do Senado.

Em seguida os grupos designam os seus representantes nas Comissões Permanentes, à razão de um para cada 11 membros do grupo. Os grupos constituídos de número de Senadores inferior ao das Comissões são autorizados a designar um Senador para duas Comissões. As sobras que se verificarem são distribuídas pelas Comissões, por designação dos grupos.

Os Senadores chamados a fazer parte do Governo são substituídos nas Comissões de que façam parte por outros dos mesmos grupos pertencentes a outras Comissões.

Salvo as hipóteses acima previstas, o mesmo Senador não pode fazer parte de mais de uma Comissão Permanente.

É permitido aos grupos Parlamentares substituir um de seus representantes em qualquer Comissão para determinado projeto de lei, valendo-se para êsse fim de Senador que já faça parte de outra Comissão. Em tal caso, deve o grupo comunicar prévia e motivadamente o fato ao Presidente do Senado.

Os grupos podem ter sede no edifício do Senado.

DAS SESSÕES

Em regra as sessões do Senado são públicas. Todavia, pode o Senado deliberar transformá-las em secretas, em casos especiais.

Nas sessões públicas há lugares reservados aos Ministros de Estado e aos Subsecretários. Há também lugares reservados à Comissão interessada no caso em estudo. Também há lugares para Comissários do Governo.

Os membros do Governo, mesmo que não façam parte do Senado, têm o direito e, se convocados, também a obrigação de assistirem às sessões. Devem ser ouvidos sempre que o requererem.

O Regimento não diz os dias em que se realizam as sessões, a que hora começam e o seu tempo de duração. Entretanto, as sessões em geral se realizam nos dias úteis, às 16 horas e durante quatro horas. Ao encerrar uma sessão

o Presidente declara o dia e a hora em que se realizará a sessão seguinte e a respectiva ordem do dia.

Aberta a sessão procede-se à leitura da ata da sessão anterior que é considerada aprovada se não houver observações. Se surgir alguma reclamação a ata é submetida a votos, pelo processo de levantados e sentados. Sobre a ata só é permitido falar para retificações a ela e declarações de voto.

A ata, depois de aprovada, é assinada pelo Presidente e dois Secretários. O mesmo ocorre nas sessões secretas. O Senado, entretanto, pode dispensar a lavratura de ata de sessão secreta.

Em seguida à aprovação da ata o Presidente dá conhecimento à casa do expediente recebido. Nessa ocasião o Presidente comunica ao Senado os pedidos de licença formulados por Senadores para se ausentarem das sessões. Esses pedidos são considerados aprovados se não há oposição. Em caso contrário, há votação, pelo processo de levantados e sentados.

Na sala das sessões é afixada, em lugar próprio, a lista das licenças concedidas.

Nas sessões do Senado presume-se haver número. É lícito, entretanto, a dez Senadores requerer a verificação da presença, antes de qualquer deliberação, exceto se se tratar de votação em escrutínio secreto.

Verifica-se o número existente por meio de chamada. Os nomes dos ausentes sem motivo justificado são publicados na Gazeta Ufficiale, que é o órgão da República.

Os Senadores não podem faltar às sessões sem licença do Senado. No princípio de cada sessão o Presidente dá conhecimento à Casa dos pedidos de licença recebidos, os quais são considerados aprovados se não sofrerem impugnação. Em caso contrário são submetidos a votos, pelo processo de levantados e sentados.

Os Senadores em licença e os ausentes em missão do Senado não são considerados para o cômputo do número legal.

Verificando-se a falta de número o Presidente pode suspender a sessão, marcando a sua reabertura para outra hora do mesmo dia, com intervalo não inferior a uma hora. Pode também levantá-la definitivamente. Nesse caso o Senado se considera convocado para o dia útil seguinte, para a mesma hora, ou para o dia imediato feriado se antes tiver havido deliberação no sentido de haver sessão nesse dia.

A falta de número legal numa sessão não implica pressuposto de falta d'ele na reabertura posterior da sessão.

No Senado podem fazer uso da palavra, quando esta lhes for concedida pelo Presidente, os Senadores, os Ministros, os Subsecretários de Estado e os Comissários do Governo.

O poder de polícia no Senado pertence ao próprio Senado e é exercido em nome d'ele pelo seu Presidente, com a assistência dos Questores, sob cuja superintendência estão os guardas e as autoridades postas à disposição da Casa. A força pública não pode penetrar no recinto das sessões sem autorização do Presidente. Nunca, porém, durante o funcionamento das sessões.

No Plenário não podem ser admitidos estranhos. Os visitantes, mesmo Deputados e ex-Senadores, têm tribunas especiais.

Durante as sessões, as pessoas admitidas nas tribunas devem estar de cabeça descoberta e em silêncio, abstendo-se de qualquer manifestação de aprovação ou desaprovação. Qualquer pessoa que perturbe a ordem é imediatamente retirada pelos guardas. Quando não fôr possível identificar o autor da perturbação da ordem, a tribuna é total ou parcialmente evacuada. Nessa hipótese não poderão voltar à tribuna os que dela houverem sido retirados.

Em caso de ultraje ao Senado ou a algum de seus membros no exercício das suas funções, ou de resistência às ordens do Presidente, este pode determinar a imediata detenção dos culpados e a sua apresentação à autoridade competente.

DOS PROJETOS DE LEI

Não distingue o Senado, como o faz a Câmara, entre projetos apresentados pelo Governo e projetos oferecidos pelos membros da própria Casa. Uns e outros são tratados da mesma maneira, como projetos de lei.

Os projetos podem ser apresentados em sessão ou enviados ao Presidente. Uma vez recebidos, são publicados em avulso e distribuídos aos Senadores. A sua publicação se faz também na Ata, na Resenha dos trabalhos e no registo stenográfico das sessões, mas apenas quanto à sua ementa.

Em seguida o projeto é encaminhado à Comissão competente, ou para sôbre elle deliberar definitivamente, em nome do Senado, ou apenas para emitir parecer no prazo de dois meses, prorrogável por igual tempo, conforme já ficou dito na parte relativa às Comissões.

Findo o prazo, ou a prorrogação, com parecer ou sem elle, o projeto é incluído em ordem do dia, salvo se a sua solução definitiva tiver sido deferida à Comissão.

Pode o Senado, mediante requerimento de, no mínimo, dez Senadores, conceder urgência para o projeto. A deliberação nesse sentido tem que ser tomada pela maioria. Em tal caso, os prazos são reduzidos à metade.

Pode ainda o Senado, pelo voto de dois terços dos seus componentes, deliberar que a discussão do projeto se faça no mesmo dia. Nessa hipótese a Comissão se pronuncia oralmente em Plenário.

Por motivo de urgência pode o Senado estabelecer, mediante voto de maioria absoluta dos seus componentes, o prazo dentro do qual a lei deve ser promulgada, deixando, assim, de vigorar o de um mês que, nos casos normais, o Presidente da República tem para praticar esse ato.

Os projetos de lei aprovados pelo Senado são transmitidos diretamente à Câmara dos Deputados. Se esta os emenda, o Senado delibera sôbre as modificações propostas. Novas emendas, entretanto, podem ser apresentadas, desde que tenham pertinência com as da Câmara.

O projeto de lei rejeitado pelo Senado só pode ser renovado depois de passados seis meses.

DOS PEDIDOS DE LICENÇA PARA PROCEDIMENTO JUDICIAL
CONTRA SENADORES

Recebido um pedido de autorização para procedimento judicial contra Senador, é êle encaminhado à Comissão de Justiça, à qual devem ser remetidos. A Comissão tem trinta dias para se manifestar sobre a matéria. Terminado êsse prazo sem que o parecer tenha sido apresentado, a matéria é incluída em ordem do dia, em caráter preferencial sobre as demais.

DAS DISCUSSÕES

Para que uma matéria seja submetida a discussão e a deliberação do Senado é necessário que ela figure na ordem do dia. Excetuam-se os casos de urgência, em que o Senado por dois terços dos seus membros resolve tratar do projeto no mesmo dia, e os de interpelações ao Governo em que o Presidente julga necessário imediato pronunciamento da Casa.

A palavra aos oradores é concedida na ordem da solicitação.

Na mesma discussão só é lícito ao Senador falar uma vez, a não ser para reclamação quanto à inobservância do Regimento ou para explicação pessoal, resultante de fato pertinente à própria discussão em curso. Para obter a palavra para explicação pessoal deve o Senador indicar o fato pessoal a esclarecer. O Presidente decide se deve, ou não, conceder a palavra ao solicitante, cabendo a êste recurso para o Plenário, que delibera por votação pelo processo de sentados e levantados.

Tal como na Câmara, em qualquer ocasião em que estejam em debate atos do Governo precedente, é lícito aos Senadores que dêle tenham feito parte fazer uso da palavra, ao fim da discussão, para esclarecimentos.

Os oradores falam dos próprios lugares, de pé, dirigindo-se ao Senado ou ao Presidente.

Como na Câmara, se no curso de uma discussão surgir alusão ou acusação que fira qualquer Senador na sua honrabilidade, é lícito ao ofendido requerer ao Presidente a nomeação de comissão especial para apurar a acusação. À Comissão pode o Presidente estipular prazo para apresentar o seu trabalho.

O Regimento do Senado, como o da Câmara, não fixa o tempo que cada orador tem para falar nas discussões.

Não é permitido falar contra o vencido. Qualquer manifestação dessa natureza é excluída da ata.

Se o orador se afastar do assunto em discussão, pode o Presidente adverti-lo. Se por duas vezes deixar de atender a advertência, pode o Presidente cassar-lhe a palavra para o resto da sessão. Cabe ao orador recurso para o Plenário, que decide por votação, pelo processo de levantados e sentados.

São permitidos os discursos lidos, desde que não excedam 15 minutos.

Nenhum discurso pode ser interrompido, deixando-se para sessão ulterior a sua continuação.

As questões de ordem, referentes à observância do Regimento, ou à colocação das matérias em Ordem do Dia, ou à precedência de umas matérias sobre as outras na votação, interrompem a discussão. Formulada a questão, sobre ela podem falar um orador a favor e um contra, cada qual por dez minutos, no máximo. Em seguida, o Senado decide, pelo processo de levantados e sentados.

A discussão do projeto se faz, inicialmente, quanto à sua totalidade. Pode o Senado, entretanto, deliberar que se faça por títulos.

Encerra-se a discussão, em geral, quando nenhum Senador mais quiser usar da palavra. Pode o Senado, todavia, encerrar a qualquer momento a requerimento de, pelo menos, oito Senadores. Sobre esse requerimento podem falar um orador a favor e um contra. Em seguida o Senado delibera pelo processo de levantados e sentados.

Mesmo depois de encerrada a discussão, é lícito a um Senador de cada grupo parlamentar usar da palavra, em nome dele. A mesma faculdade se assegura aos Ministros, ao Senador proponente e ao relator.

Terminada a discussão geral, passa-se à dos artigos, destacadamente. Nesta, os Senadores têm o direito de apresentar emendas, que são discutidas segundo a ordem da sua apresentação, ou segundo a ordem que o Presidente entenda preferível estabelecer para metodização dos trabalhos.

As emendas devem ser apresentadas por escrito pelo menos 24 horas antes da discussão dos artigos a que se referirem. Uma vez recebidas, o Presidente as transmite à Comissão.

Nenhuma emenda pode ser justificada, discutida ou votada na própria sessão em que seja apresentada, a não ser que seja subscrita por seis Senadores. Mas, mesmo satisfazendo esse requisito, desde que o Governo ou a Comissão competente a ela se oponha, a discussão só pode realizar-se no dia seguinte.

As emendas que envolvam aumento de despesa ou redução de receita, uma vez apresentadas, são imediatamente transmitidas também à Comissão de Finanças, que tem o direito de requerer que a discussão dessa emenda só se faça no dia seguinte. Igual faculdade tem o Governo.

DAS VOTAÇÕES

A orientação seguida pelo Regimento do Senado italiano, quanto às votações, é idêntica à do Regimento da Câmara.

Nas votações por escrutínio secreto, entretanto, são admitidas declarações de voto.

Antes de se passar à votação do projeto em sua totalidade (votação final) é permitido a um Ministro ou a um Senador usar da palavra para pedir a atenção do Senado sobre correções de forma que sejam oportunas, assim como sobre emendas já aprovadas que sejam inconciliáveis com os objetivos da lei ou de alguma de suas disposições e propor as necessárias modificações. O Senado delibera, podendo pronunciar-se a respeito o autor do projeto ou da emenda em causa, ou outro Senador em seu lugar.

Tal como se verifica na Câmara o Regimento não se refere a redação final. Entretanto, é adotada a mesma orientação já descrita para a outra Casa.

DOS PROJETOS NÃO PROMULGADOS

Em relação aos projetos de lei aprovados pelo Parlamento não promulgados pelo Presidente da República e por êle devolvidos para novo exame obedece-se às mesmas normas que regulam a apreciação dos projetos na sua primeira passagem pelo Congresso. Êsses projetos, todavia, não são deferidos às Comissões para deliberação definitiva. Vêm sempre a Plenário com o parecer das Comissões competentes.

A apreciação, tanto na Comissão como no Plenário, faz-se apenas quanto aos dispositivos referidos na mensagem que devolveu o projeto.

DAS PETIÇÕES

As petições dirigidas ao Senado pedindo medidas legislativas ou expondo necessidades coletivas são encaminhadas ao estudo das Comissões. Estas têm o direito de verificar, preliminarmente, a autenticidade dêsses documentos, salvo se tiverem sido apresentados ao Secretário-Geral do Senado por algum Senador.

Se a Comissão se manifesta no sentido de que seja tomada em consideração a petição e esta diz respeito a assunto da alçada do Govêrno, a êle é transmitida. Em caso contrário é arquivada, salvo se tiver pertinência com algum projeto em curso no Senado, caso em que a êle é anexada.

DOS CRÉDITOS REGISTRADOS SOB RESERVA

Prescreve o Regimento do Senado que os atos do Executivo registrados sob reserva pela Côrte de Contas sejam distribuídos à Comissão competente, que tem o prazo de um mês para se pronunciar a respeito. A discussão e a votação se fazem em Plenário à base das conclusões do parecer da Comissão.

DOS INQUÉRITOS PARLAMENTARES

Deliberada pelo Senado a criação de Comissão de inquérito parlamentar, é ela constituída por designação dos grupos parlamentares, à base de um representante por vinte componentes dêsses grupos, ou fração não inferior a dez.

Se a Câmara tiver tomado providência idêntica, a do Senado pode a ela reunir-se, para a formação de comissão única.

As Comissões de inquérito têm os mesmos poderes que as autoridades judiciárias para a realização das suas finalidades.

Podem elas realizar fora da sede do Senado os seus trabalhos, ou designar algum ou alguns de seus membros para êsse fim, feita ao Presidentê da Casa a devida comunicação.

DAS DEPUTAÇÕES

Quando o Senado delibere estabelecer deputações para representação externa, cujo número deve fixar, são elas constituídas por sorteio, devendo integrá-las sempre ou o Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

DA APRECIÇÃO DE DECRETOS-LEIS

Quando o Governo, no uso dos poderes que a Constituição lhe dá em casos excepcionais, baixa um decreto-lei, no mesmo dia é obrigado a submetê-lo ao Parlamento. Recebido pelo Presidente do Senado qualquer decreto-lei para esse fim, imediatamente convoca o Senado, com o intervalo de cinco dias, para apreciá-lo. A convocação é feita mesmo que o Senado esteja dissolvido. Ao mesmo tempo, distribui o decreto-lei à Comissão competente, cujo parecer deve ser apresentado para servir de base ao pronunciamento do Senado na sessão convocada.

PROJETOS DE REVISÃO CONSTITUCIONAL E LEIS CONSTITUCIONAIS

Conforme ficou visto na parte referente às bases constitucionais do Parlamento italiano, os projetos de emendas à Constituição, ou revisão constitucional, e de leis constitucionais podem ser apresentados tanto no Senado como na Câmara. Não há exigência de número especial de signatários. Devem sofrer duas discussões, com intervalo não inferior a três meses. No Senado o Regimento estabelece que esse prazo seja de três meses, nêle compreendidos os períodos de não funcionamento do Senado. Na primeira discussão é necessária apenas a maioria relativa para que sejam aprovados. Na segunda, entretanto, a Constituição exige maioria absoluta. Se nessa discussão o projeto é aprovado por dois terços, não fica dependendo do *referendum popular*. Ao transmiti-lo à Câmara, deve o Senado assinalar esse *quorum* no caso de ter sido alcançado.

Prevê a Constituição também — como ficou dito — que um quinto dos membros de cada Casa do Parlamento possa requerer que qualquer lei, já promulgada, seja submetida ao *referendum popular*, desde que o requerimento se faça dentro de três meses da sua promulgação.

Recebido requerimento nesse sentido, o Presidente do Senado o transmite imediatamente ao Presidente do Conselho, para as providências necessárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Regimento do Senado italiano tem, ainda, dispositivos especiais — idênticos, aliás, aos da Câmara — sobre assuntos que, por não terem correspondência com atribuições das Casas legislativas do Brasil, deixam de ser resumidos neste trabalho. Dizem respeito à verificação dos poderes de seus membros, às interpelações ao Governo e às moções.

Também deixam de ser apreciados os que tratam dos projetos de reforma constitucional e de emendas à Constituição, visto terem base constitucional diferente da que rege a espécie no Brasil.

Segundo informações colhidas no Senado, os projetos ali apresentados anualmente orçam pela casa dos 500.

O comparecimento dos Senadores é registrado pela sua assinatura, ao chegarem à Casa, em livro especial que fica numa das salas próximas ao Plenário.

DOS TRANSPORTES

O Presidente, os Vice-Presidentes, os Questores, o Secretário da Presidência e o Diretor-Geral da Questura têm automóvel oficial.

Os Senadores gozam de transporte gratuito nas redes ferroviárias do Estado. Em Roma esse benefício se estende a todos os meios coletivos de comunicação (ônibus, etc.). Os Senadores residentes na Sardenha e na Sicília têm direito a abono de 50% das despesas de 3 viagens mensais por via aérea.

SERVIÇOS AUXILIARES

Os serviços auxiliares do Senado italiano estão diretamente subordinados ao Secretário-Geral, que reúne as atribuições que no Brasil cabem ao Secretário-Geral da Presidência e ao Diretor-Geral da Secretaria.

Ao *Secretário-Geral* compete:

assistir ao Presidente na direção dos trabalhos do Senado e das Comissões em sessão pública;

abrir a correspondência dirigida à Presidência e às Comissões e distribuí-la pelos serviços competentes, segundo a orientação do Presidente;

submeter à assinatura do Presidente todos os atos da competência deste;

velar pela conservação dos atos do Conselho da Presidência e das sessões secretas;

receber os diplomas dos Senadores eleitos, os protestos e reclamações respectivos e os documentos relativos à nomeação dos Senadores não eleitos.

Os Diretores de vários serviços respondem perante o Secretário-Geral pelo andamento dos mesmos serviços. Todas as propostas relativas aos serviços e ao pessoal devem ser submetidas à sua aprovação.

O Secretário-Geral representa a administração do Senado nos contratos que forem celebrados.

Dirige todas as publicações de iniciativa da Presidência.

O Secretário-Geral pode ser chamado a participar das reuniões do Conselho da Presidência.

O Vice-Secretário-Geral, que é o Diretor da Secretaria, auxilia o Secretário-Geral e o substitui nos seus impedimentos e lhe presta colaboração nas sessões públicas.

Os serviços auxiliares estão assim divididos:

- 1) Secretaria;
- 2) Arquivo legislativo;
- 3) Ata;
- 4) Questura;
- 5) Estudos Legislativos;
- 6) Biblioteca;
- 7) Contabilidade e tesouraria.

Compete à *Secretaria*:

organizar os assentamentos dos Senadores e publicar a respectiva lista;
preparar os atos para os trabalhos do Plenário e das Comissões;
fazer publicar os projetos de lei, os pareceres, as Ordens do Dia das sessões, as emendas e os demais documentos parlamentares;
redigir a ata sintética das sessões;
preparar o texto dos projetos de lei aprovados e encaminhá-lo ao Governo ou à Câmara dos Deputados;
registrar os pedidos de informações, as interpelações e as moções;
anotar as licenças dos Senadores;
registrar as inscrições dos oradores;
providenciar sobre as publicações que lhe sejam ordenadas pelo Secretário-Geral;
prestar às Comissões os serviços de Secretaria.

São atribuições do *Arquivo Legislativo*:

providenciar para a distribuição e a conservação dos atos parlamentares;
distribuir a Ordem do Dia das sessões;
manter em boa guarda os atos relativos às eleições e à nomeação dos Senadores, os seus assentamentos pessoais, os projetos de lei, as atas das sessões, as petições e, em geral, todos os atos e documentos do Senado que não sejam transmitidos aos outros serviços;
providenciar para a remessa das publicações destinadas a permutas internacionais;
manter em dia e em boa guarda a coleção da Gazeta Oficial, das leis, dos decretos e de todas as publicações que provenham da Presidência do Senado e que não sejam destinadas à Biblioteca.

O serviço de *Atas* tem por fim:

redigir, rever e fazer publicar as atas das sessões do Senado e das Comissões e respectivos índices;
auxiliar eventualmente a Secretaria nos trabalhos das Comissões, quando funcionem em caráter deliberativo;
manter entendimentos com os Gabinetes dos Ministérios, no tocante às suas atribuições;

colaborar, de acôrdo com as instruções do Secretário-Geral, nas outras publicações do Senado;

cuidar da preparação dos aprendizes dos taquígrafos.

A *Taquigrafia* no Senado italiano é mecanizada. Adota-se uma máquina denominada "Michela", criação de um antigo taquígrafo da Casa. Segundo informações colhidas entre os próprios taquígrafos, os resultados são excelentes. São 14 os taquígrafos, sendo distribuídos à razão de 7 para o Plenário e 7 para as Comissões. Cada profissional escreve durante 5 minutos e dita, depois, a decifração das duas notas para os datilógrafos, que são em igual número.

Cabe ao serviço da *Questura*:

providenciar sobre os serviços de polícia e de segurança interna e externa dos palácios do Senado;

exercer vigilância sobre as tribunas;

distribuir os bilhetes de acesso às tribunas;

cuidar do cerimonial das delegações e das representações do Senado, da distribuição de medalhas e dos passes ferroviários pelos Senadores e suas famílias;

providenciar, de acôrdo com as normas do regulamento de administração e contabilidade, para o pagamento dos subsídios e ajudas de custo devidas aos Senadores e de quaisquer outros pagamentos que devam ser feitos pelo Senado; superintender os serviços técnicos e de artesanato;

preparar as previsões de despesa, e as minutas dos contratos;

cuidar da conservação e da distribuição do mobiliário; do inventário geral dos bens do Senado, do bom funcionamento dos serviços postais, telegráficos, telefônicos e de entregas a domicílio;

preparar os decretos pertinentes a pessoal, para assinatura do Presidente;

ter em dia o serviço de assentamentos do pessoal;

efetuar o pagamento dos vencimentos e vantagens do pessoal em atividade e dos inativos.

O *Serviço de Estudos Legislativos* tem por competência:

proceder a pesquisas sobre a legislação italiana e estrangeira necessárias aos trabalhos parlamentares;

realizar os estudos de legislação simples ou comparada que lhe sejam solicitados em referência aos trabalhos legislativos;

redigir o relatório dos trabalhos e outras publicações que lhe sejam atribuídas pelo Secretário-Geral;

colaborar com o Secretário-Geral nos trabalhos de verificação de poderes dos Senadores.

A *Biblioteca* tem as funções inerentes a todo órgão dessa natureza. Funciona sob a superintendência de uma Comissão de três Senadores, designada pelo Presidente. O seu funcionamento está disciplinado por um regulamento aprovado pelo Conselho da Presidência.

Os funcionários e jornalistas podem consultar a Biblioteca. Para os consulentes estrangeiros, munidos de autorização fornecida pela Questura, há sala especial, que funciona de preferência pela manhã.

É permitido aos Senadores retirar livros por empréstimo pelo prazo de um mês, ao fim do qual devem restituí-los ou renovar a requisição.

São anualmente adquiridos de 5 a 6 mil volumes. Num balcão especial ficam as aquisições do mês as quais são objeto, ao fim desse período, de um boletim enviado a todos os Senadores.

O catálogo segue orientação antiga. Há fichários de autores e de assuntos. A Biblioteca dispõe de oficina de encadernação.

O *Serviço de Contabilidade e Tesouraria*:

controla as despesas e os atos que direta ou indiretamente tenham caráter financeiro e patrimonial;

superintende os serviços de caixa;

mantém a escrituração das entradas e saídas, ao movimento de caixa e do patrimônio;

administra o fundo destinado ao pagamento dos inativos e aos empréstimos;

fornece os elementos necessários à prestação de contas e aos projetos de orçamento do Senado;

providencia para recolhimentos destinados ao fundo de reserva;

organiza o balanço mensal das contas;

cuida dos atos relativos à situação jurídica e aos estipêndios do pessoal.

No Senado existem as mesmas publicações já descritas na Câmara, obedecendo a idêntica orientação.

DO FUNCIONALISMO

Os Diretores de Serviço, sob a presidência do Secretário-Geral, constituem o Conselho dos Diretores, que é chamado a se pronunciar sobre todas as questões de ordem geral referentes a pessoal e outras sobre as quais o seu parecer seja considerado necessário, em face do Regulamento do Senado, ou a juízo do Secretário-Geral.

Os funcionários do Senado são divididos em três grupos — os grupos A, B e C, com os graus e categorias constantes das tabelas respectivas.

Para os cargos do grupo A é necessário ter diploma universitário, cu equivalente; para os do grupo B é preciso possuir diploma de curso correspondente ao científico no Brasil; para os do grupo C é indispensável o curso ginasial.

O pessoal subalterno divide-se em dois grupos — pessoal para exercício nos gabinetes e nas salas e pessoal para os demais serviços. Para esses servidores é necessário o curso primário.

A admissão do pessoal se faz no posto inicial de carreira do grupo respectivo (A, B ou C), por meio de concurso. Os empregados subalternos podem ser nomeados livremente.

O acesso aos postos seguintes das carreiras dá-se por promoção.

Os Diretores, entretanto, podem ser recrutados entre pessoas estranhas ao quadro do Senado, por nomeação direta ou em virtude de concurso, a juízo do Conselho de Presidência.

Em regra, o limite máximo de idade para admissão do funcionalismo do Senado é o de trinta anos, salvo exceções previstas em lei e quando se tratar de candidatos já pertencentes ao funcionalismo do Estado.

O funcionário pertencente a um grupo (B ou C) pode ingressar em outro, desde que faça o curso exigido para admissão nesse grupo.

As nomeações são feitas pelo Presidente do Senado, mediante prévia autorização do Conselho de Presidência. O pessoal extraordinário pode ser admitido diretamente pelo Presidente.

Aos funcionários do Senado é concedido aumento periódico de vencimentos. Para os de categoria inferior a Vice-Diretor esse aumento depende de pronunciamento do Conselho dos Diretores, em face do merecimento revelado pelos candidatos, no tocante a idoneidade, diligência e boa conduta. Aquêles que não obtiverem parecer favorável nesse sentido podem, ao fim de um ano, solicitar nova apreciação do seu caso.

Aos funcionários do grupo A que se tenham distinguido de modo especial, segundo normas estabelecidas pelo Conselho de Presidência, nos quatro anos que se seguirem à sua admissão, é concedido o direito às vantagens, legais e econômicas correspondentes a um avanço de quatro anos na sua situação. Esse benefício só se concede uma vez ao mesmo funcionário.

Os pedidos de demissão, que devem ser sempre feitos por escrito, perdem o valor se não são aceitos. O funcionário que pedir demissão não pode abandonar o cargo enquanto não lhe fôr comunicada a aceitação do seu pedido.

Os funcionários, superiores e subalternos, que completam 35 anos de serviço e 60 de idade são aposentados.

É, entretanto, facultado à Presidência prorrogar, por motivos relevantes de serviço, não além do limite de 65 anos de idade, a aposentadoria dos funcionários, de qualquer categoria.

Aos 65 anos de idade são compulsoriamente aposentados os funcionários, seja qual fôr o seu tempo de serviço.

A aposentadoria efetua-se por meio de ato do Presidente. Para os funcionários de categoria superior à de Secretário-Chefe há necessidade de prévia autorização do Conselho de Presidência.

Só após 20 anos de serviço têm os funcionários direito à aposentadoria remunerada, a não ser por motivo de enfermidade ou lesão adquirida em serviço e que o tenha incapacitado. Ao funcionário, a partir de um ano de exercício, que, antes dos 20 anos, se torne incapaz em virtude de enfermidade ou lesão independente do serviço, pode ser concedido um auxílio, desde que não tenha direito à pensão.

No cálculo do tempo de serviço, para os fins de proventos de inatividade, obedecem-se as seguintes normas:

a) Conta-se como serviço útil o que se seguir à admissão no Senado, em cargo estável e retribuído;

b) Outros serviços prestados ao Senado podem ser contados, desde que, por meio de ato do Presidente, sejam reconhecidos como períodos de experiência;

c) São também computáveis os períodos de serviço militar e o de serviço civil prestado ao Estado, desde que nêle o funcionário tivesse direito à aposentadoria;

d) Conta-se por inteiro o tempo de licença em virtude de enfermidade adquirida em serviço, ou de licença para serviço militar, ou para exercer outra função pública;

e) Conta-se pela metade o período de licença por enfermidade não devida a causas do serviço.

Para o cálculo dos proventos da inatividade são computados tanto os vencimentos como as outras vantagens que o funcionário tenha no ato de ser aposentado.

Os proventos são calculados à razão de 1/35 da última remuneração do funcionário para cada ano de serviço, até o máximo de 35/35.

Se o funcionário é aposentado por motivo de enfermidade, ou lesão proveniente do serviço, os seus proventos serão calculados à razão de 1/35 da última remuneração que tiver tido, salvo se a enfermidade ou a lesão se enquadrar entre aquelas contempladas por pensão de guerra. Nesse caso os proventos são integrais.

Se o funcionário tiver menos de 20 anos de serviço, os proventos correspondem à metade da sua última remuneração.

Aos funcionários que não tiverem direito à aposentadoria se concede um abono correspondente a tantos meses de remuneração quantos anos de serviço tenha prestado.

O Senado paga diretamente os proventos de aposentadoria a que tenham direito os seus inativos e as pensões por seus funcionários deixadas às respectivas famílias. Para êsse fim recebe anualmente do Tesouro o numerário necessário, o qual consta das verbas do seu orçamento. Os processos de habilitação são preparados no próprio Senado, pelo Serviço de Questura e despachados pelo Presidente. Quando o beneficiário resida fora da capital, o pagamento é feito na própria localidade da sua residência, por via postal, seja por meio de vale expedido mensalmente (no caso de estar a sua caderneta depositada na Contabilidade do Senado), seja pela própria repartição postal, a isso especialmente autorizada, se em seu poder ficar depositada aquela caderneta.

Ao funcionário colocado em inatividade ao fim de 35 anos de serviço é concedido, ao se aposentar, uma gratificação especial, correspondente a um ano da última remuneração recebida. A gratificação é concedida à família se o funcionário morre em tal situação.

No primeiro ano o exercício do funcionário é a título de experiência, sendo considerado estável se, ao fim dêsse tempo, se revelar merecedor, a juízo do Presidente.

A posse do Secretário-Geral é perante o Presidente; a dos demais funcionários perante o Secretário-Geral.

A designação dos funcionários para os diferentes serviços é da competência do Presidente, sob proposta do Secretário-Geral. A dos subalternos depende somente do Secretário-Geral.

Os funcionários não podem dirigir-se diretamente ao Presidente. Devem fazê-lo através das instâncias hierárquicas a que estão subordinados.

Os Diretores dos serviços devem fornecer de dois em dois anos, no mês de janeiro, um relatório sobre os funcionários sob as suas ordens, no tocante às suas qualidades intelectuais e morais e aos serviços prestados no biênio precedente. Quanto aos funcionários do grupo A devem manifestar-se também sobre a capacidade de direção.

As promoções aos cargos de direção dependem de deliberação do Conselho de Presidência; as dos outros graus, tanto nos funcionários como nos subalternos, são da competência exclusiva do Presidente. As propostas são feitas pelos Diretores respectivos ao Secretário-Geral, que, antes de as submeter à autoridade competente, faz sobre elas se pronunciar o Conselho dos Diretores.

Nas promoções a Diretor concorrem os Vice-Diretores, por merecimento; a Vice-Diretor os Revisores-Chefes e Secretários-Chefes, também por merecimento; nos outros graus, por meio de escolha do Conselho dos Diretores. Nas promoções a Revisor-Chefe, Coadjutor-Chefe e Arquivista-Chefe atende-se, simultaneamente, ao merecimento e à antiguidade, se o funcionário tiver mais de vinte anos de exercício no cargo.

Pode, entretanto, o Conselho de Presidência, ao invés de seguir essa orientação, mandar prover mediante concurso de provas os cargos de promoção, exceto os de Diretor. A esse concurso podem concorrer os funcionários de categoria inferior pertencentes ao mesmo grupo daquele em que ocorrer a vaga.

Nas demais promoções o Regulamento estabelece para algumas categorias o critério do merecimento, em outras o da antiguidade, em outras, ainda, os dois critérios associados.

No tocante a medidas disciplinares, há que assinalar, de especial, as multas e reduções de vencimentos.

As multas podem ser impostas ao pessoal subalterno e podem variar de 300 a 1.000 liras.

As reduções de vencimentos, que não podem ser superiores a seis meses e que não eximem o funcionário de continuar a prestar serviços, não podem exceder um quinto desses vencimentos. São impostas nos seguintes casos:

- a) pela reincidência em atos que tenham dado motivo a censura, ou pela prática de atos mais graves ainda;
- b) por procedimento incorreto;
- c) por leve insubordinação;
- d) pelo exercício de atividades remuneradas e estranhas ao Senado e não admitidas pelo Regulamento;
- e) por conduta irregular no serviço ou fora dele;
- f) pela inobservância do segredo funcional, sem conseqüências prejudiciais;
- g) por tolerância em relação a irregularidades de serviço, atos de indisciplina, procedimento incorreto ou abusos de parte de subordinados.

Nos casos de suspensão sem vencimentos — penalidade que pode ser imposta por prazo de um a seis meses — pode ser concedido à esposa e filhos menores um abono alimentar não superior à metade dos vencimentos.

Existe um Conselho de Disciplina, para julgar os casos disciplinares antes da aplicação das penalidades. É composto de um Vice-Presidente, dos Questores, de um Secretário da Mesa e do Secretário-Geral. O Vice-Presidente e o Senador Secretário são escolhidos pelo Presidente do Senado.

O quadro de servidores é o seguinte:

	I — PESSOAL SUPERIOR			Total
	A	B	C	
Secretário-Geral	1	—	—	1
Subsecretário-Geral	1	—	—	1
Diretores-Gerais	5	—	—	5
Vice-Diretores	7	—	—	7
Taquigrafo-Chefe	1	—	—	1
Secretários-Chefes	4	—	—	4
Revisores-Chefes	3	—	—	3
Secretários	30	—	—	30
Revisores	3	—	—	3
Coadjuutores-Chefes	—	12	—	12
Coadjuutores	—	3	—	3
Arquivistas-Chefes	—	—	13	13
Arquivistas	—	—	5	5
II — PESSOAL TÉCNICO				
Assistente técnico	—	—	—	1
Ajudante de Assistente técnico e Agentes Técnicos de 1ª classe	—	—	—	88
	—	—	—	12
III — PESSOAL SUBALTERNO				
Assistente-Chefe	—	—	—	13
Assistentes	—	—	—	1
Serventes	—	—	—	5
Serventes-Chefes	—	—	—	128
	—	—	—	3